

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos referidos no artigo 3.º, nos seguintes termos:

- a) Ao conjunto de elementos referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 10 %;
- b) Ao elemento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 40 %;
- c) Ao elemento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 30 %;
- d) Ao conjunto de elementos referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 20 %.

5 — Na falta de exercício dos cargos e funções referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, é atribuída ao avaliado 1 ponto nessa componente, com alteração das ponderações previstas no número anterior nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na alínea a) mantém-se;
- b) A ponderação prevista na alínea b) aumenta para 45 %;
- c) A ponderação prevista na alínea c) aumenta para 35 %;
- d) A ponderação prevista na alínea d) diminui para 10 %.

6 — Aos docentes em situação de equiparação a bolseiro por um período superior a metade do tempo estabelecido para o respetivo escalão da carreira docente, apenas se aplicam os elementos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º com as seguintes ponderações:

- a) Ao conjunto de elementos referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 15 %;
- b) Ao elemento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 50 %;
- c) Ao elemento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 35 %.

#### Artigo 10.º

##### Procedimento especial de avaliação

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente, todos os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente abrangidos pelo presente despacho normativo, se for essa a sua opção através de requerimento apresentado ao diretor, são avaliados pela última menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho.

2 — O previsto no número anterior apenas se aplica aos docentes que tenham obtido em todos os escalões da carreira docente a classificação mínima de bom ou equivalente.

#### Artigo 11.º

##### Reclamação e recurso

A reclamação e o recurso regem-se pelo disposto nos artigos 24.º e 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

#### Artigo 12.º

##### Norma revogatória

É revogado o despacho normativo n.º 24/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2010.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

206318902

## Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

### Despacho n.º 11218/2012

O Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE), enquanto serviço central e executivo do Ministério da Educação e Ciência, nos termos da

alínea h) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 28 de dezembro, é o responsável pelo planeamento, conceção, coordenação, elaboração, validação, aplicação e controlo dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens, dispondo ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de março, de um conselho consultivo em matéria dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens, com representantes de cada uma das associações e sociedades científicas e pedagógicas das áreas de saber a que respeitam os instrumentos de avaliação.

Considerando que os representantes do conselho consultivo do GAVE são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta das entidades representadas, por um período de três anos, prorrogável por igual período, e atendendo a que, por força do disposto no n.º 2 do despacho n.º 23250/2009, de 22 de outubro, as nomeações dos anteriores representantes cessaram em 15 de maio de 2012, importa proceder a nova nomeação.

Assim, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de março, e da alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 4503/2012, de 29 de março, determino o seguinte:

1 — São nomeados, sob proposta das entidades representadas constante da informação/proposta GD/GAVE/2012, de 30 de julho, os seguintes representantes das associações e sociedades científicas e pedagógicas no conselho consultivo do GAVE:

- a) Associação Nacional de Professores de Língua Inglesa — Maria Alice P. Coelho de Oliveira Pais;
- b) Associação Portuguesa de Estudos Germanísticos — Clarisse da Conceição A. e Costa Afonso;
- c) Associação Portuguesa de Geólogos — Maria Margarida da Silva;
- d) Associação Portuguesa de Professores de Alemão — Maria Jorge L. Teixeira da Rocha Urbano;
- e) Associação Portuguesa de Professores de Biologia e Geologia — João Miguel Caldeira de Oliveira;
- f) Associação Portuguesa de Professores de Francês — Carlos Alberto Marques de Oliveira;
- g) Associação Portuguesa de Professores de Inglês — Maria Cristina Valente Bastos Dias;
- h) Associação de Professores Desenho e Geometria Descritiva — Vera Lúcia Viana Lopes;
- i) Associação Portuguesa de Linguística — Ana Isabel Mata da Silva;
- j) Associação de Professores de Português — Maria Edviges Antunes Ferreira;
- k) Associação de Professores de Expressão e Comunicação Visual — Isabel Cristina Gomes Moreno de Matos Trindade;
- l) Associação de Professores de Filosofia — José Manuel Gonçalves Marques;
- m) Associação de Professores de Geografia — Isabel Maria Amorim Pereira da Costa;
- n) Associação de Professores de Latim e Grego — Maria Leonor dos Reis Sardinha;
- o) Associação de Professores de História — Maria Filomena Seruca Ferro Pontífice de Sousa;
- p) Associação Portuguesa de Estudos Clássicos — Susana Maria Duarte da Hora Marques Pereira;
- q) Associação de Professores de Matemática — Maria Paula Mayer Garção Teixeira;
- r) Sociedade Portuguesa de Física — Carlos Alberto Freitas Portela;
- s) Sociedade Portuguesa de Química — João Paulo Arriegas Estêvão Correia Leal;
- t) Sociedade Portuguesa de Matemática — Maria Clementina Conrado Pimenta Abranches Timóteo;
- u) Sociedade Portuguesa de Filosofia — António Manuel Correia de Jesus Lopes;
- v) Associação Portuguesa de História de Arte — Joana Bouza Serano;
- w) Associação Portuguesa de Sociologia — Maria Rosa Nunes Espinheiro Moinhos;
- x) Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira — José León Acosta Carrillo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de maio de 2012.

10 de agosto de 2012. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

206320595